

15.12.16

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ nº 94.391.901.0001- 03

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO**, criada pelos Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, conforme escritura pública de constituição, com sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e constituída como instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, na forma prevista no Capítulo III, do Título II, do Livro I, do Código Civil Brasileiro, reger-se-á pelo presente Estatuto, devidamente registrado perante o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** denominar-se-á **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, tendo sua sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Ramiro Barcelos nº 2.350, 1º andar - sala 177 - Bairro Bom Fim, e uma unidade secundária à Rua César Lombroso nº 42, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - RS.

Parágrafo Primeiro - Será indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Segundo - Constituir-se-á em Fundação de Apoio ao **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**, instituição apoiada principal, credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nos termos da legislação vigente que regulamenta as fundações de apoio, enquanto hospital escola da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**.

Parágrafo Terceiro - Constituir-se-á em Fundação de Apoio à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**, mediante autorização da instituição apoiada principal para credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nos termos da legislação vigente que regulamenta as fundações de apoio.

Parágrafo Quarto - Nos termos da legislação vigente e na condição de instituição apoiada principal, poderá o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA** autorizar formalmente a **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, perante o Ministério da Educação - MEC e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a atuar como fundação de apoio a outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou a Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, que tenham propósitos e finalidades compatíveis com os seus de desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo e fomento à inovação.

Parágrafo Quinto - Nos termos da legislação vigente, a **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL** poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação.

Parágrafo Sexto - Enquanto credenciada junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e atuando como fundação de apoio de acordo com a legislação específica às mesmas, deverá a **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL** manter observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, submetendo-se, ainda:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

1713495



Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações.

15.12.16

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - Considerar-se-ão objetivos da Fundação Médica do Rio Grande do Sul:

I - como Fundação de Apoio ao **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**, à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS** e a outras Instituições Federais de Ensino Superior ou a Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, quando autorizada pela instituição apoiada principal, desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com vistas a promover a interação de seus membros com as referidas instituições através de atividades de cooperação entre si;

II - constituir, instalar e manter instalações hospitalares e ambulatoriais, dotadas de todas as facilidades disponíveis nas áreas de diagnóstico, clínica, cirurgia e cuidados intensivos, incluindo ainda pesquisa clínica e ambulatorial, preferencialmente contíguas ao **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**;

III - promover, em caráter permanente e sem distinção de raça, cor, sexo, religião, a implementação de projetos de pesquisa e de extensão, visando o desenvolvimento de atividades assistenciais de forma gratuita, com recursos próprios ou de terceiros, em benefício da população carente;

IV - manter convênios públicos, previdenciários e privados de assistência médica;

V - manter convênios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e de estímulo à inovação com instituições, escolas e universidades, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos membros integrantes, promovendo ainda encontros, seminários, congressos, cursos e reuniões, divulgando e documentando as atividades científicas, culturais, de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação em âmbito regional, nacional e internacional, em especial com o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS** e com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.

VI - gerir recursos provenientes do trabalho de seus membros e outros fundos;

VII - obter recursos públicos e doações;

VIII - promover intercâmbio com universidades do País e do exterior, visando a realização de seus fins;

IX - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive de processos seletivos, visando à qualificação e a capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico e de estímulo e fomento à inovação, de suas apoiadas ou em cooperação com entidades públicas e privadas.

X - promover a divulgação, em revista especializada, de resultados de estudos científicos da área da saúde, resultante de projetos de pesquisa de seus membros ou de pesquisadores vinculados às entidades apoiadas pela **Fundação Médica**;

XI - desenvolver atividades de consultoria, supervisão, avaliação, monitoramento e execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde.

XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, agências financeiras oficiais de fomento, organizações sociais, entidades privadas, empresas

1713495



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, para finalidades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com vistas a promover a interação de seus membros com as referidas instituições através de desenvolvimento de atividades de cooperação entre si;

XIII - promover e fomentar a inovação tecnológica e científica no desenvolvimento de atividades de pesquisa e institucional que resultem em propriedade intelectual ou direitos autorais sobre patentes, podendo contratar ou instituir unidade ou escritório de inovação com tais finalidades.

Parágrafo Primeiro - A **Fundação Médica** aplicará integralmente rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo - A **Fundação Médica** promoverá o objetivo traçado no inciso III deste artigo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**.

Parágrafo Terceiro - A **Fundação Médica**, visando atingir seus objetivos, em especial apoiar e incentivar atividades de extensão, desenvolvimento institucional científico, tecnológico e de estímulo à inovação, pesquisa científica ou acadêmica, nos termos da legislação vigente que regulamenta as atividades de fundações de apoio, instituirá e manterá programas de ensino e pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, tecnológico científico e de estímulo e fomento à inovação, podendo conceder bolsas de ensino e pesquisa, extensão, conforme regulamentos próprios registrados no Serviço de Registro Especial de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre - RS, ou regulamentos de entidades de fomento oficial ou governamentais, podendo, inclusive, na forma da lei das fundações de apoio, adotar regulamento que instituir normas, licitações, compras, cotações de preços e contratos da administração pública.

Parágrafo Quarto - A **Fundação Médica** poderá buscar a certificação de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como poderá buscar a concessão de Título de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - A Diretoria da **Fundação Médica** poderá criar um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, constituindo, conseqüentemente, um Fundo Autônomo, Fundo de Assistência à Saúde - FAS para gerir as receitas e despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O Fundo de Assistência à Saúde - FAS será autônomo e reger-se-á por regulamento geral próprio, instituído pela Diretoria da **Fundação Médica**.

TÍTULO II **DOS MEMBROS INTEGRANTES, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 5º - A **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL** compor-se-á de membros das seguintes categorias:

- a) membros **FUNDADORES**;
- b) membros **EFETIVOS**;
- c) membros **BENEMÉRITOS**.

Parágrafo Primeiro - São membros **FUNDADORES** os Professores Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, subscritores da escritura pública de criação da **Fundação Médica**.

1713495



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Parágrafo Segundo - São membros **EFETIVOS**:

a) os Médicos Docentes, entre eles os Professores Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, que vierem a integrar a **Fundação Médica** após sua constituição, enquanto exercerem atividades assistenciais e de coordenação no **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**;

b) os Professores não médicos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS** que vierem a integrar a **Fundação Médica** após sua constituição, enquanto exercerem atividades assistenciais e de coordenação no **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**.

Parágrafo Terceiro - São membros **BENEMÉRITOS** as pessoas que contribuírem ou prestarem serviços relevantes à **Fundação Médica**, a critério da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - São direitos dos membros integrantes da **Fundação Médica**:

- a) concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos estatutários;
- b) exercer cargos na Administração;
- c) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- d) utilizar o patrimônio científico e cultural da **Fundação Médica**, respeitando suas finalidades.

Artigo 7º - São deveres de todos os membros integrantes da **Fundação Médica**:

- a) submeter-se às disposições do Estatuto;
- b) atender às convocações de reuniões e Assembleias Gerais;
- c) colaborar com a Administração;
- d) pagar as taxas aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) promover e estimular a execução dos objetivos da **Fundação Médica**.

Artigo 8º - Os membros integrantes não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Fundação Médica**, nem mesmo quando em exercício de cargos de órgãos estatutários.

Artigo 9º - A Diretoria fixará, periodicamente, a contribuição pecuniária dos membros, mediante aprovação do Conselho de Curadores.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS**

Artigo 10 - São órgãos estatutários da **Fundação Médica**:

- I - Diretoria;
- II - Conselho de Curadores;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Assembleia Geral;

1713495





Parágrafo Primeiro - Os órgãos acima serão auxiliados em suas tarefas por uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício dessas atividades, a exceção do Presidente da Fundação que receberá remuneração de acordo com o previsto na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação, excetuado o previsto no artigo 19, alínea "a".

Parágrafo Quarto - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 11 - A **Fundação Médica** será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, por maioria simples, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá a seguinte composição:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Diretor Administrativo;
- 1 (um) Diretor Financeiro;
- 1 (um) Diretor de Desenvolvimento e Projetos;
- 1 (um) Diretor de Relações Institucionais;
- 1 (um) Diretor de Fomento e Captação de Recursos;
- 1 (um) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Segundo - Poderão igualmente integrar a Diretoria, na qualidade de Diretores Assessores, outros membros que tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes à **Fundação Médica**.

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as decisões da Diretoria e as disposições legais;
- b) administrar a **Fundação Médica** em todas as suas atividades;
- c) prestar contas, em relatório de gestão e atividades anual, à Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir a Diretoria, a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho de Curadores, na forma do Estatuto;
- e) representar a **Fundação Médica** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) executar todas as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- g) nomear comissões especiais para implementar os objetivos sociais da **Fundação Médica** na sua integralidade, através de procedimentos próprios a serem referendados pelos demais membros da Diretoria;
- h) nomear um dos membros da Diretoria ou colaborador da **Fundação Médica** para secretariá-lo nas reuniões da Diretoria, visando lavrar atas e registros e preparar as pautas e convocações da Assembleia Geral;
- i) nomear e destituir Diretores Assessores;

1713495





j) acumular quaisquer atividades ou prerrogativas destacadas aos Diretores em suas ausências ou impedimentos temporários;

Artigo 13 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Presidente em qualquer impedimento deste;
- b) auxiliar em todas as atividades administrativas de responsabilidade da Diretoria.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras; emitir e endossar cheques; efetivar ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente ou por delegação deste com outro Diretor da Fundação Médica; passar recibos e dar quitação;
- b) acompanhar todos os procedimentos de escrituração contábil e financeira;
- c) substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos deste.

Artigo 15 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Projetos:

- a) incentivar a participação de membros da **Fundação Médica** e de profissionais e estudantes da área da saúde em eventos, seminários, congressos e encontros promovidos por aquela;
- b) incentivar a participação de membros da **Fundação Médica** e de profissionais e estudantes da área da saúde em projetos de pesquisa e inovação;
- c) incentivar os Professores, membros da **Fundação Médica**, a desenvolver projetos de extensão à docência, visando o aperfeiçoamento da formação do profissional da área da saúde;
- d) emitir pareceres e submetê-los à Diretoria da **Fundação Médica** para aprovação de projetos de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e inovação, de capacitação técnica e de eventos, cursos e seminários.

Artigo 16 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) zelar pela imagem da **Fundação Médica**, facilitando o bom relacionamento da mesma com entes públicos e privados;
- b) promover e implementar as relações internas da **Fundação Médica** entre seus membros e colaboradores;
- c) promover e implementar as relações externas da **Fundação Médica**, visando manter, melhorar e estreitar o relacionamento com entes públicos e privados ligados à área fundacional, em especial os vinculados ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência na área da saúde.

Artigo 17 - Compete ao Diretor de Fomento e Captação de Recursos:

- a) elaborar e desenvolver ações que visem à conscientização da comunidade onde está inserida a **Fundação Médica**, das organizações associativas e da população em geral, da necessidade de efetiva participação e incentivo ao desenvolvimento na área da saúde, de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, mediante aporte de recursos humanos próprios ou de natureza voluntária e de recursos financeiros;
- b) promover e implementar ações que visem a captação de recursos de fontes públicas e privadas para financiamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e de estímulo e fomento à inovação.

1713495



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Artigo 18 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio da **Fundação Médica**, sugerindo ações que visem sua conservação e ampliação para atendimento dos fins sociais previstos neste Estatuto;
- b) fiscalizar o uso dos bens e direitos que compõem o patrimônio da **Fundação Médica**.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 19 - O Conselho de Curadores será constituído de 15 (quinze) membros:

- a) o Presidente da **Fundação Médica**, eleito na forma estatutária;
- b) 2 (dois) membros eleitos titulares e 2 (dois) membros eleitos suplentes pelo voto direto dos membros da **Fundações Médica**;
- c) 1 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado pelo Presidente da **Fundação Médica**;
- d) 1 (um) membro convidado pelo Presidente da **Fundação Médica**, preferencialmente proveniente das IFES e ICTs apoiadas, por meio de autorização de credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;
- e) 8 (oito) membros designados pelo Conselho Diretor do **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**, entre estes preferencialmente seu Presidente e no mínimo 4 (quatro) docentes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**;
- f) 2 (dois) membros designados pelo Conselho Universitário da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**;

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos e designados deverão ser identificados com os objetivos da **Fundação Médica**.

Parágrafo Segundo - O Presidente da **Fundação Médica** presidirá o Conselho de Curadores.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Curadores exercerão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será substituído em seus impedimentos na forma do artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos suplentes substituirão os membros eleitos titulares em seus impedimentos temporários e, em caso de renúncia, de morte ou de outros impedimentos permanentes, até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia, impedimento ou morte de curador, o preenchimento da vaga deverá ocorrer mediante designação, pelo Presidente da **Fundação Médica** ou pelo Conselho Diretor do **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA** ou pelo Conselho Universitário da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS** de acordo com a proporcionalidade prevista nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do artigo 19, conforme o caso.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - fixar as diretrizes da **Fundação Médica** no que concerne às ações científicas, culturais e assistenciais;

1713495



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



- II - elaborar seu regimento interno;
 - III - velar pelo prestígio da **Fundação Médica**, sugerindo medidas que a resguardem;
 - IV - autorizar operações que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - V - aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;
 - VI - reunir-se anualmente para elaborar planos científicos, culturais e assistenciais;
 - VII - aprovar as taxas (mensalidade e/ou anuidade) a serem pagas pelos associados;
 - VIII - aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão e atividades anual da Diretoria;
 - IX - deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;
 - X - deliberar sobre balanços e balancetes;
 - XI - convocar a Assembleia Geral.
 - XII - fixar a remuneração do Presidente da Fundação Médica, de acordo com os parâmetros definidos na legislação vigente.
- Artigo 22** - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de 8 (oito) membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate na votação, o Presidente terá direito a mais um voto.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na sede da **Fundação Médica** ou em local por esta indicado, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo será integrado até o limite dos últimos 5 (cinco) ex-Presidentes da **FUNDAÇÃO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, enquanto membros desta, com o objetivo de perpetuar a memória da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A cada mandato, passará a integrar o Conselho Consultivo o mais recente ex-Presidente da **Fundação Médica**, de forma sucessiva, sendo afastado o membro mais antigo que compõe este Conselho quando ultrapassado o limite do caput deste artigo.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar o Presidente da **Fundação Médica** na tomada de decisões, bem como assessorar a Diretoria em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da **Fundação Médica**.

Artigo 25 - Compete ao Presidente da **Fundação Médica** a convocação do Conselho Consultivo, não possuindo este poder decisório.

Artigo 26 - Ficando vago algum cargo do presente Conselho, em decorrência de aposentadoria, falecimento, impedimento ou qualquer hipótese de desligamento da **Fundação Médica**, será reconduzido ao cargo o último ex-Presidente afastado e assim sucessivamente até o preenchimento integral do Conselho Consultivo.

1713495





CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Keller Doméllis Clós,
Procurador de Fundações.

Artigo 27 - A Assembleia Geral será integrada por todos os membros da **Fundação Médica** e será convocada ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano, para aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão e atividades anual da Diretoria, aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Curadores e aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, as alterações estatutárias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões.

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria, parte do Conselho de Curadores, na forma das alíneas "a" e "b", do artigo 19, e o Conselho Fiscal, reunindo-se para esta finalidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de expirarem os respectivos mandatos;
- b) homologar os membros convidados e designados ao Conselho de Curadores na forma das alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 19;
- c) apreciar e votar a proposta orçamentária que a Diretoria e o Conselho de Curadores proporão para o exercício seguinte;
- d) apreciar e aprovar os balanços, o relatório de gestão e atividades da Diretoria e as prestações de contas, após exame do Conselho de Curadores;
- e) apreciar e aprovar as alterações estatutárias.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou seus Diretores, ou de seus Curadores, ou de seus Conselheiros Consultivos ou ainda pela integralidade dos membros titulares do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário para tratar qualquer assunto de interesse da **Fundação Médica**.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo os documentos da **Fundação Médica**, bem como a situação de caixa, lavrando ata do exame realizado;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, que serão submetidos à Assembleia Geral;
- c) reunir-se anualmente para examinar a situação financeira da **Fundação Médica**, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 32 - O patrimônio da **Fundação Médica** é constituído pela importância, em moeda corrente nacional, dotada pelos instituidores e por outras que venham a ser doadas, pelas importâncias adquiridas no exercício de suas atividades e pelas provenientes de contribuições dos membros integrantes e pelas rendas e resultados econômicos positivos provenientes das atividades e bens adquiridos.

1713495





Parágrafo Primeiro - A **Fundação Médica** poderá receber doação com ou sem encargos.

Parágrafo Segundo - A **Fundação Médica** constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O Conselho de Curadores decidirá sobre a aplicação do resultado apurado no balanço, por proposta do Presidente da **Fundação Médica**.

Artigo 34 - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro, o Presidente da **Fundação Médica** apresentará ao Conselho de Curadores e à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, alterar ou emendar e aprovar a proposta, encaminhando-a, após, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Fundo de Assistência à Saúde - FAS, por ser independente e autônomo, será disciplinado por Regulamento Geral próprio e não estará subordinado às normas do presente artigo.

Artigo 35 - Durante o exercício financeiro, ouvido o Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da **Fundação Médica** o exijam e haja recursos disponíveis.

Artigo 36 - A prestação de contas anual será feita ao Conselho Fiscal, a cada ano, devendo constar pelo menos os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial;
- b) relatório de gestão e atividades anual da Diretoria;
- c) quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas;
- d) parecer e análise das contas por auditoria externa.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas anual da **Fundação Médica** deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas anual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da **Fundação Médica**.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 37 – Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I- requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações e legados com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;

1713495



Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações.



d) alterar o estatuto;

e) extinguir a fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III- remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo, bem como de assuntos considerados de alta relevância;

IV – remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 38 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia Geral, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, seus endereços e a notificação do resultado para, querendo, oferecer impugnação do mesmo, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Qualquer integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Consultivo e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da **Fundação Médica** poderão apresentar, por escrito, mediante protocolo, proposta de alteração estatutária para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Presidente da **Fundação Médica** requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Artigo 39 - Os mandatos dos ocupantes de cargos nos órgãos estatutários considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, escolhidos na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Artigo 40 - A **Fundação Médica** poderá ser extinta:

I - por decisão da maioria absoluta dos membros da **Fundação Médica**;

II - tornando-se ilícita;

III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - A extinção dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da **Fundação Médica**, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção da **Fundação Médica**, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere com regular funcionamento, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Procuradoria de Fundações, devidamente registrada junto ao Conselho

1713495



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



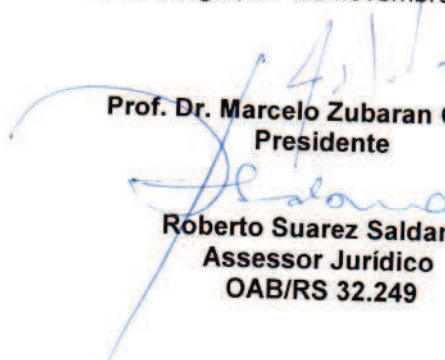
Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, enquanto entidade principal apoiada nos termos da legislação vigente.

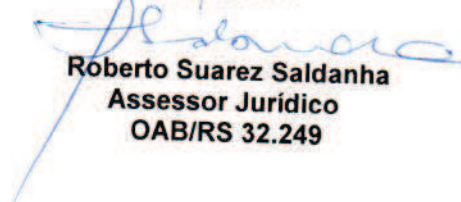
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Procuradoria de Fundações.

Artigo 42 - Na hipótese de instalação da **Fundação Médica** em outros Estados, deverá o Presidente proceder à devida comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.


Prof. Dr. Marcelo Zubaran Goldani
Presidente


Roberto Suarez Saldanha
Assessor Jurídico
OAB/RS 32.249



1713495



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Páris Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "FUNDAÇÃO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-194, sob Nº de ordem 97944, às Fls. 134 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 459,70 + R\$ 8,55 = R\$ 468,25
Certidão PJ (11 pgs): R\$ 167,20 (0449.04.1500001.34078, 34080 = R\$ 2,10)
Certidão PJ (16 pgs): R\$ 121,60 (0449.04.1500001.34081 = R\$ 1,05)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.34076 = R\$ 1,05)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.34077 = R\$ 1,05)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 63,00 (0449.04.1500001.34079 = R\$ 1,05)
Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449.01.1500001.81628, 81630 a 81632 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.81629 = R\$ 0,45)